

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 32.

Portaria nº 1159, publicada no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UB UniSãoLuís Educacional S.A.		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 20077348		
PARECER CNE/CES N°: 31/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

A UB UniSãoLuís Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, é mantenedora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – FACSÃO LUÍS, ambas com sede na Rua Grande, nº 1.455, bairro Diamante, no Município de São Luís, Estado do Maranhão. A mantida foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.108, de 22 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de dezembro de 2000, e, no presente processo (e-MEC 20077348), por meio de sua mantenedora, solicita o recredenciamento institucional.

De acordo com as informações extraídas dos documentos que compõem o processo em epígrafe, a FACSÃO LUÍS apresenta como missão:

ser um complexo educacional comprometido com a cidadania e com um processo de ensino-aprendizagem orientado para a formação profissional e a ética dos integrantes de sua comunidade acadêmica com sustentabilidade financeira.

A IES oferta cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, e não está credenciada para atuar na modalidade a distância.

Segundo informações extraídas do relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), sítio eletrônico da IES e sistema e-MEC, os cursos de graduação, suas respectivas situações legal e processual (no sistema e-MEC), são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	SITUAÇÃO LEGAL	e-MEC
1	Administração, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.685, de 17 de outubro de 2005	Renovação de reconhecimento
2	Administração, bacharelado, com hab. em Administração Pública	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.685, de 17 de outubro de 2005 (extinto).	-----
3	Administração, bacharelado, com hab. em Agronegócio	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.685, de 17 de outubro de 2005 (extinto).	-----
4	Administração, bacharelado, com hab. em Comércio Exterior	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.685, de 17 de outubro de 2005 (extinto).	-----
5	Administração, bacharelado, com hab. em Gestão de Negócios	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.685, de 17 de outubro de 2005 (extinto).	-----

6	Administração, bacharelado, com hab. em Gestão de Recursos Humanos	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.685, de 17 de outubro de 2005 (extinto).	-----
7	Administração, bacharelado, com hab. em Marketing	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.685, de 17 de outubro de 2005 (extinto).	-----
8	Biomedicina, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 521, de 7 de abril de 2009	-----
9	Ciências Contábeis, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.688, de 17 de outubro de 2005	Renovação de reconhecimento
10	Comunicação Social, bacharelado, com hab. em Jornalismo	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.687, de 17 de outubro de 2005	Renovação de reconhecimento
11	Comunicação Social, bacharelado, com hab. em Publicidade e Propaganda	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.687, de 17 de outubro de 2005.	Renovação de reconhecimento
12	Direito, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SESu nº 293, de 23 de junho de 2006.	Renovação de reconhecimento
13	Educação Física, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 600, de 17 de abril de 2009.	-----
14	Educação Física, licenciatura	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.088, de 18 de dezembro de 2008.	Reconhecimento
15	Enfermagem, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 130, de 29 de janeiro de 2009.	-----
16	Nutrição, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.090, de 18 de dezembro de 2008	-----
17	Turismo, bacharelado	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.686, de 17 de outubro de 2005.	Renovação de reconhecimento

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos quatro anos:

Ano	IGC Contínuo	Faixa
2007	219	3
2008	222	3
2009	184	2
2010	184	2

No Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), os cursos da FACSÃO LUÍS apresentaram, no triênio de 2008 a 2010, os seguintes resultados:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
1	Administração	2009	2	2	2
2	Biomedicina	2010	SC	SC	SC
3	Ciências Contábeis	2009	2	4	2
4	Direito	2009	3	3	3
5	Enfermagem	2010	SC	SC	SC
6	Jornalismo	2009	2	1	2
7	Nutrição	2010	SC	SC	SC
8	Publicidade e Propaganda	2009	3	SC	3
9	Turismo	2009	3	SC	SC

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

CPC: Conceito Preliminar de Curso

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

SC: Sem conceito

O processo de recredenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), manifestou-se satisfatoriamente, em 19 de dezembro de 2007, informando que as dimensões dos eixos do PDI seriam verificadas na oportunidade da avaliação *in loco*. Na etapa de Análise Regimental, foi instaurada diligência, em 27 de dezembro de 2007, determinando à Faculdade a inclusão de alguns dispositivos ao texto regimental e adequação de outros à legislação em vigor. A diligência foi devidamente respondida e a Secretaria concluiu a referida etapa, satisfatoriamente, em 11 de janeiro de 2008. A fase de Análise Documental foi finalizada em 26 de março de 2008, dado o cumprimento das exigências estabelecidas no inciso I, art. 15, conforme determina o art. 21, do Decreto nº 5.773/2006. Na fase do Despacho Saneador, o técnico responsável manifestou-se satisfatoriamente, uma vez que a Instituição atendeu às disposições do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007. Na sequência, o processo foi disponibilizado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento da requerente.

A visita dos avaliadores do Inep foi realizada no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2010, tendo sido produzido o Relatório nº 80.164. A comissão atribuiu à IES o Conceito Institucional igual a 3 (três), equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade, e os seguintes conceitos a cada dimensão avaliada:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 A missão e o plano de desenvolvimento institucional	3
2 A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3 A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4 A comunicação com a sociedade.	3
5 As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6 Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7 Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8 Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9 Políticas de atendimento aos discentes.	3
10 Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Entre os comentários realizados pelos avaliadores do Inep, destacam-se os seguintes:

[...]

Foi constatado que a maioria das propostas institucionais constantes no PDI (2007-2011) da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (FacSãoLuís) estão adequadamente implementadas, com as funções, os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das ações previstas.

[...]

As atividades de pesquisa e iniciação científica ainda são incipientes, mas há projetos em execução com a participação de um número ainda reduzido de alunos e

professores. A IES está enucleando grupos de pesquisa com o objetivo de incentivar essas atividades e a produção científica gerada (oriunda de projetos desenvolvidos e também de trabalhos de conclusão de cursos) está sendo divulgada, principalmente, em periódicos próprios [...] Há ações concretas de estímulo à participação de docentes e discentes em eventos científicos.

[...]

A IES desenvolve ações voltadas para a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e produção artística, as quais resultam de diretrizes institucionais e estão adequadamente implantadas e acompanhadas.

[...]

- As políticas de pessoal, de carreiras, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional praticadas pela IES estão coerentes com o PDI, embora os Planos de Carreira Docente e do Corpo Técnico-administrativo, apesar de registrados no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, ainda não se encontram devidamente homologados.

- A formação do corpo docente está similar aos referenciais mínimos de qualidade exigidos para Faculdades, pois a mesma obedece às seguintes características:

Titulação: Quantidade -%

Doutores: 8 - 4,97%

Mestres: 62 - 38,51%

Especialistas: 91 - 56,52%

- Conforme observado in loco, as políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão implementadas e acompanhadas. Verificou-se a existência de ações isoladas, sem o pleno conhecimento da categoria. A dedicação docente obedece as seguintes características:

Dedicação: Quantidade - %

TI: 7 - 4,35%

Parcial: 45 - 27,95%

Horistas: 109 - 67,70%

[...]

Os Conselhos Superiores possuem certa autonomia e independência em relação à Mantenedora e cumprem com os dispositivos regimentais e estatutários, com a participação da comunidade acadêmica em suas decisões; no entanto, não há representação discente e apenas um grupo de professores de cada curso participa das reuniões do colegiado.

[...]

Na avaliação in loco, a comissão constatou que as instalações gerais inerentes ao ensino estão em excelentes condições [...]

[...] Verificaram-se ações adequadas de atualização e ampliação do acervo bibliográfico e dos serviços da biblioteca e que a IES projetou a ampliação do acervo bibliográfico com a criação de mais uma biblioteca, para o prédio novo, que comporta os novos cursos. A IES mantém um sistema informatizado de consulta e serviços aos usuários (reserva, prorrogação de empréstimo e outros) e um programa de aquisição de acervo, que consta atualmente com 30 mil exemplares, incluindo periódicos, acionado por solicitações de docentes e discentes. Ainda sobre a biblioteca, constatou-se coerência entre os espaços físicos e condições de funcionamento expostos no PDI, com acervo devidamente catalogado e que atende às necessidades básicas dos cursos existentes.

A sustentabilidade financeira está coerente com o PDI. As propostas de desenvolvimento da IES (captação de recursos, orçamento previsto, verbas e recursos disponíveis) estão adequadas e existe controle contábil sobre as verbas disponíveis e as despesas correntes, de capital e investimento.

No tocante aos Requisitos Legais, a comissão avaliadora apontou para o não-atendimento de um único dispositivo: Plano de Cargo e Carreira devidamente registrado e homologado por órgão competente. No relatório foi registrado o seguinte:

A comissão constatou, na visita in loco, que existem rampas para cadeirantes e banheiros adequados aos portadores de necessidades especiais: nas rampas existe corrimão, que permitem o acesso de portadores de deficiência física aos espaços de uso coletivo da instituição, como salas de aula/laboratórios; reservas de vagas, em estacionamentos nas proximidades das unidades da instituição, para pessoas portadoras de necessidades especiais; sanitários adaptados, que dispõem de portas largas e espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas; barras de apoio nas paredes dos sanitários, lavabos e bebedouros instalados em altura acessível aos usuários de cadeiras de rodas; telefones públicos instalados em altura acessível aos usuários de cadeiras de rodas.

[...] a composição do corpo docente atende plenamente aos requisitos da lei, com docentes com: doutorado, mestrado e especialização.

Existem Plano de Carreira Docente e Plano de Cargos e Salários para funcionários, mas não estão homologados junto ao Ministério do Trabalho (contém Protocolo NAA/DRT-MA 46223.004853/2010-87) [...].

Os docentes são horistas (alguns com tempo parcial e outros com tempo integral) e todos têm formação exigida pela legislação em vigor, perfazendo um total de 161 docentes. Os servidores técnicos administrativos possuem formação mínima de graduação e têm contrato de trabalho celetista, conforme prescreve a legislação, além disso, alguns cursam graduação e especializações na própria IES. Ou seja, apesar de os funcionários não terem um Plano de Cargo e Salários homologado pelo ministério competente, seus contratos e direitos seguem as diretrizes contratuais da categoria.

Como continuidade do trâmite processual, foi aberta à IES e à SESu a possibilidade de manifestarem-se sobre o relatório do Inep, mas somente a primeira optou por impugná-lo. Na impugnação, a Instituição pontua, em todas as dimensões, supostos equívocos por parte da comissão avaliadora e a não atribuição de conceitos superiores aos emitidos em razão da análise qualitativa ora apresentada, além de acrescentar um conjunto de informações que não foram registradas pelos avaliadores. A Secretaria optou por não apresentar contrarrazão.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA para deliberação acerca da reforma do relatório do Inep. Em sessão realizada no dia 28 de janeiro de 2011, a referida Comissão Técnica votou pela reforma do relatório, sob o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO

[...]

O relatório da Comissão encontra-se bem elaborado, com justificativas que fundamentam os conceitos atribuídos aos indicadores avaliados. Observa-se, entretanto, uma falta de entendimento pela IES, ao pleitear conceitos superiores, em

relação àqueles atribuídos e os seus correspondentes significados, previstos no instrumento de avaliação, aprovado pela CONAES. O relatório, em grande parte, ao qualificar os itens avaliados, apresenta termos, que, de fato, configuram o conceito 3 atribuído, tais como “estão adequadamente implementadas” na dimensão 1; “existe coerência entre”, “garantem os referenciais mínimos de qualidade”, “observam os referenciais de qualidade”, “estão adequadamente implantadas e acompanhadas”, na dimensão 2; “coerência entre ações e as políticas”, “estão adequadamente implantadas e acompanhadas e são relevantes para”, na dimensão 3; “há coerência entre”, “funcionam adequadamente”, na dimensão 4; “estão coerentes com o PDI”, “está similar aos referenciais mínimos de qualidade”, “estão implementadas e acompanhadas”, “se adéqua”, na dimensão 5; “coerência com o que está estabelecido no PDI”, “estão adequados”, “apresentam similaridade com os referenciais mínimos de qualidade”, na dimensão 6; “adequados”, “leque razoável e diversificado”, “ações adequadas”, “coerência entre”, “atende às necessidades”, “em similaridade com o PDI” e “atendem similarmente aos requisitos mínimos de qualidade previstos na dimensão”, na dimensão 7; “atende aos estabelecido no regulamento do SINAES e no PDI da instituição”, “num quadro similar com o referencial mínimo de qualidade”, na dimensão 8; “estão adequadamente implantados”, “estão adequadas”, “existem ações”, “existem espaços adequados”, “mantém um núcleo de assistência”, “possui sistemas de atendimento on line”, “também existe a modalidade de atendimento pessoal”, “existem mecanismos adequados para”, “configurando, assim, um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade”, na dimensão 9; “está coerente ao PDI”, “estão adequadas e existe controle contábil”, “está coerente com a especificada no PDI e com os compromissos assumidos para”, “estão adequadas à implantação sustentável dos programas de ensino, pesquisa e extensão, configurando, assim, um quadro similar ao referencial mínimo de qualidade”, na dimensão 10.

A IES questiona ainda o “NÃO” atribuído ao atendimento do requisito legal 11.4 - Plano de Cargo e Carreira, homologados pelo MTE, alegando que tanto o ofício circular do MEC/INEP/DAES/CONAES nº 74, de 31/8/2010, quanto o Instrumento de Avaliação Externa, retificado em julho de 2010, mencionam como suficiente para o referido atendimento o protocolo no MTE. Esta parecerista entende que, como a visita ocorreu entre os dias 31/8 e 4/9/2010, embora o Instrumento de Avaliação que instruiu o processo à época não contemplasse a nova interpretação, a reivindicação da IES em relação a aplicação imediata do ofício procede.

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta parecerista, s. m. j., reforma o parecer da Comissão, alterando de NÃO para SIM o atendimento ao requisito legal 11.4.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Dessa forma, o requisito legal inerente ao Plano de Cargos e Carreira foi considerado atendido.

Por fim, o processo foi encaminhado à SESu para a emissão de parecer final acerca do credenciamento institucional, tendo se manifestado conforme transcrito a seguir:

[...]

Baseando-se nas informações relatadas pela comissão, conclui-se que a instituição vem cumprindo o estabelecido em seu PDI, se empenhando em melhorar

as suas condições para a oferta de seus cursos; possui corpo docente e pessoal técnico administrativo qualificados com planos de carreira protocolados no órgão competente; infraestrutura satisfatória, inclusive com acessibilidade; utiliza adequadamente os resultados de suas avaliações como subsídio às iniciativas de gestão acadêmica; as políticas de atendimento aos discentes são adequadas; realiza ações de responsabilidade social envolvendo todas as áreas; a sua comunicação interna e externamente ocorre de maneira satisfatória inclusive conta com Ouvidoria implantada; e por fim possui sustentabilidade financeira suficiente para continuidade de suas atividades.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, mantida por UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A., ambos com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Ao analisar os elementos que compõem o presente processo, constatei que a FACSÃO LUÍS vem se empenhando, de maneira satisfatória, para a consecução de seus fins, fato este evidenciado no conceito atribuído na Avaliação Institucional Externa, bem como nos registros realizados pelos avaliadores in loco.

Quanto à avaliação pelo Índice Geral de Cursos (IGC), cumpre informar que, apesar de a IES ter obtido conceito insatisfatório no resultado referente ao ano de 2009, o indicador do ano de 2010 apenas replicou a nota anterior, em decorrência da inexistência de concluintes dos cursos avaliados neste ano. Acrescento, ainda, que a IES havia obtido conceitos satisfatórios nos anos de 2007 e 2008. Dessa forma, recomendo ao corpo diretivo da IES que adote medidas visando sanar as fragilidades de seus cursos, para que venham atingir melhores resultados nos próximos ciclos avaliativos, bem como se atente aos apontamentos realizados pelos avaliadores in loco.

Dessa forma, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – FACSÃO LUÍS, com sede na Rua Grande, nº 1.455, bairro Diamante, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela UB UniSãoLuís Educacional S.A., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente